



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI 26/89 - CRIA O
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Município de MARIZÓPOLIS DESMEMBRANDO DO MUNICÍPIO DE SOUSA.

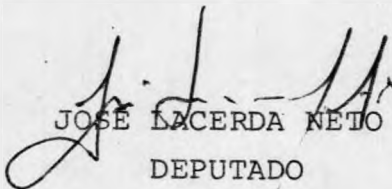
Art. 2º - O Município ora criado terá por se de o Povoado do mesmo nome que passa a cidade.

Art. 3º - O território do novo Município se limita de acordo com a Lei Nº 2.777, de 18 de janeiro de 1962.

Art. 4º - A instalação do novo Município deve rá ocorrer no dia 1º de janeiro de 1990 com a posse de seu primeiro Prefeito e Câmara de Vereadores cujos titulares se rão eleitos na data da eleição de Presidente da República que ocorrerá este ano.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrá rio.

Sala das sessões, 7 de abril de 1989.


JOSE LACERDA NETO
DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

JUSTIFICATIVA

O Distrito de Marizópolis, pela sua infraestrutura apresenta um potencial sócio-econômico, que o credencia a se tornar independente. Essa é uma antiga aspiração dos seus habitantes, que através do Deputado José Lacerda Neto, fizeram chegar à Assembléia Legislativa, um Projeto de Lei de sua autoria, criando o Município de Marizópolis. A sede do Distrito é cortada pela BR-230.

Ruas calçadas, Colégio funcionando normalmente, abastecimento d'água, energia elétrica, comércio bastante desenvolvido, hotéis, restaurantes, praças, igrejas, Associações de classes, mercado público, matadouro, lavanderia pública, Cartório de Registro Civil, delegacia de polícia, Posto Médico, etc. Sua agropecuária e agricultura se constituem num dos pontos básicos de sua economia.

Vale salientar que o Distrito de Marizópolis já é maior do que 37 Municípios existentes no Estado da Paraíba. Sua emancipação em nada prejudica o Município de Sousa, notadamente no que diz respeito a sua arrecadação.

Todo esse acervo evidentemente justifica com sobradas razões o desejo do seu povo de ver o Distrito de Marizópolis transformado em Município.

JOSÉ LACERDA NETO
DEPUTADO

LEI Nº 2777, DE 13 DE JANEIRO DE 1962

Cria no município de Souza o distrito judiciário de Marisópolis e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Souza, o distrito judiciário de Marisópolis com sede no povoado de igual denominação.

Parágrafo único - O distrito de Marisópolis terá os seguintes limites:

AO NORTE - Partindo do ponto em que a estrada de ferro RV-C / cruza a linha divisória que serve de limite com Antenor Navarro, segue por esta ferrovia até o KM 70;

A LESTE - Deste ponto segue em linha reta passando pela Fazenda Ricalho (exclusivo), Fazenda Cajá (exclusivo), Fôsto de Roca-tania (exclusivo) Sítio Medidora (exclusivo) Sítio Tunal (exclusivo), atravessa a DR-23, até a Fazenda Quoinadas (inclusiva), divisória que serve de limite com Juazeirinho;

AO SUL - Limita-se com o município de Nazarezinho;

AO OESTE - Limita-se com o município de Antenor Navarro até a ferrovia RVC, ponto de partida.

Art. 2º - Cria-se de igual modo o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, a instalar-se na sede do distrito do mesmo nome.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de janeiro de 1962; 72ª da Proclamação da República.

PEDRO MORENO GONDIM

SILVIO PINHO PÔRTO

Informações relativas ao ano de 1974

ANTES DE PREENCHER, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS

Na coluna *c*, informe-se o nome do Distrito em que se encontra cada localidade constante da coluna *a*. As colunas *d*, *e*, *f* e *g* destinam-se ao registro das distâncias e dos meios de transporte de cada localidade às sedes do Município e do Distrito a que pertence. Nas colunas *h*, *i*, *j*, *l*, *m* e *n*, serão informados a população aproximada e o número de moradias, de escolas, de templos e de estabelecimentos comerciais e industriais de cada uma.

DEVE o informante ter o cuidado de não deixar em branco qualquer espaço reservado para resposta, preenchendo-o com o sinal — (traço horizontal) quando o fenómeno não existir, ou ... (três pontos) se o dado for desconhecido.

Em "OBSERVAÇÕES" serão registradas tôdas as ocorrências dignas de nota verificadas no preenchimento do questionário, tais como o motivo por que não foi arrolada localidade que figurou no último levantamento, a explicação de alguma das informações prestadas e qualquer outro esclarecimento complementar considerado importante.

[illegible]

RESUMO, POR GRUPOS DE IDADE, SEXO
MUNICÍPIOS, DISTRITOS, DE MUNICÍPIOS, DE DISTRITOS E C. S. S.

NÚMERO DE ORDEN	MUNICÍPIOS, DISTRITOS, DE MUNICÍPIOS, DISTRITOS E C. S. S.	GRUPOS DE IDADE					
		TOTAL	0 A 4	5 A 9	10 A 14	15 A 19	20 A 24
		ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS
047	SERRA GRANDE.....	2 596	432	384	355	327	184
048	SERRA GRANDE.....	2 596	432	384	355	327	184
049	HOMENS.....	1 241	227	184	185	159	72
050	MULHERES.....	1 355	205	200	170	168	112
051	SERRA REDONDA.....	7 314	1 023	1 021	1 045	822	450
052	SERRA REDONDA.....	7 314	1 023	1 021	1 045	822	450
053	HOMENS.....	3 418	500	517	533	425	164
054	MULHERES.....	3 896	523	504	512	397	286
055	SERRARIA.....	11 035	1 661	1 533	1 558	1 293	819
056	SERRARIA.....	11 035	1 661	1 533	1 558	1 293	819
057	HOMENS.....	5 402	808	789	804	648	375
058	MULHERES.....	5 633	853	744	754	645	444
059	SOLANEA.....	30 376	4 631	4 362	4 307	3 454	1 980
060	SOLANEA.....	30 376	4 631	4 362	4 307	3 454	1 980
061	HOMENS.....	14 508	2 277	2 231	2 157	1 616	878
062	MULHERES.....	15 868	2 354	2 131	2 150	1 838	1 102
063	SOLEDADE.....	9 121	1 386	1 217	1 248	1 121	661
064	SOLEDADE.....	9 121	1 386	1 217	1 248	1 121	661
065	HOMENS.....	3 750	569	524	533	500	245
066	MULHERES.....	3 947	608	518	526	436	318
067	SUM. SUCESSO.....	1 424	209	175	189	185	98
068	HOMENS.....	701	99	86	87	105	64
069	MULHERES.....	723	110	86	102	80	34
070	SOUSA.....	72 083	11 012	10 285	10 091	9 093	5 777
071	SOUSA.....	72 083	11 012	10 285	10 091	9 093	5 777
072	HOMENS.....	25 038	4 129	3 817	3 708	3 229	1 858
073	MULHERES.....	28 144	4 114	3 748	3 829	3 593	2 645
074	APARECIDA.....	5 503	762	787	783	698	406
075	HOMENS.....	2 724	385	422	380	356	194
076	MULHERES.....	2 779	377	365	403	340	212
077	PARIZOPOLIS.....	4 258	620	586	546	515	360
078	HOMENS.....	2 053	316	303	261	231	172
079	MULHERES.....	2 205	304	283	285	284	188
080	SÃO FRANCISCO.....	4 141	586	598	588	504	335
081	HOMENS.....	2 013	304	290	293	252	137
082	MULHERES.....	2 148	282	308	295	252	198
083	VIEIROPOLIS.....	4 979	801	749	638	554	373
084	HOMENS.....	2 512	412	373	310	300	185
085	MULHERES.....	2 467	389	376	328	254	188
086	SUM.	16 801	2 429	2 558	2 518	1 906	1 101
087	SUM.	13 352	1 886	2 007	1 988	1 506	856
088	HOMENS.....	6 479	921	1 027	1 001	772	363
089	MULHERES.....	6 873	965	980	987	734	493
090	AMPARO.....	1 746	289	298	271	216	117
091	HOMENS.....	869	151	147	132	114	53
092	MULHERES.....	877	138	151	139	102	64
093	P. D. X.....	1 703	254	253	259	184	128
094	HOMENS.....	865	127	121	145	91	68
095	MULHERES.....	838	127	132	114	93	60
096	TALINA.....	12 324	2 043	1 873	1 760	1 369	845
097	TALINA.....	12 324	2 043	1 873	1 760	1 369	845
098	HOMENS.....	6 033	1 007	945	915	691	295
099	MULHERES.....	6 291	1 036	928	845	678	350

CENSO DEMOGRAFICO - PARAIBA

2- POPULACAO RESIDENTE, POR GRUPOS DE IDADE, SEXO, RAÇA, ALFABETIZACAO, AS MICROREGIOES, OS MUNICIPIOS, OS DISTRITOS E O SEAO

(CONTINUA)

GRUPOS DE IDADE

25 A 29 ANOS	30 A 34 ANOS	35 A 39 ANOS	40 A 44 ANOS	45 A 49 ANOS	50 A 54 ANOS	55 A 59 ANOS	60 A 64 ANOS	65 A 69 ANOS	70 ANOS E MAIS	EDADE	SEXO
ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	ANOS	DU RAI	IGRADA
132	122	141	106	74	76	74	52	48	68	1	847
132	122	141	106	74	76	74	52	48	68	1	848
52	58	50	56	36	40	36	31	24	32	1	849
50	64	51	50	38	36	40	21	24	34	-	850
241	293	269	279	275	302	298	235	221	389	51	851
241	293	269	279	275	302	298	235	221	389	51	852
148	140	115	108	103	97	132	114	100	198	22	853
193	153	154	171	172	205	166	121	121	191	29	854
566	482	474	477	365	407	320	302	295	456	27	855
566	482	474	477	365	407	320	302	295	456	27	856
267	236	219	210	176	190	156	156	156	200	12	857
299	246	255	267	189	217	164	146	139	256	15	858
1 536	1 444	1 438	1 402	1 077	1 023	989	782	873	996	82	859
1 536	1 444	1 438	1 402	1 077	1 023	989	782	873	996	82	860
662	624	634	648	495	488	471	391	446	454	34	861
874	820	804	754	582	535	518	391	427	542	46	862
529	474	401	432	276	285	291	240	203	352	5	863
438	393	351	367	216	245	238	209	170	289	4	864
188	190	155	172	98	111	123	104	92	144	2	865
250	203	196	195	118	134	115	105	78	145	2	866
91	81	50	65	60	40	53	31	33	63	1	867
44	34	31	33	29	14	24	15	19	31	1	868
47	47	19	32	31	26	27	16	14	32	-	869
4 479	4 057	3 569	3 402	2 297	2 216	1 941	1 353	1 397	1 815	99	870
3 331	3 036	2 682	2 571	1 699	1 653	1 360	951	944	1 233	53	871
1 369	1 357	1 213	1 207	843	811	865	482	473	629	28	872
1 942	1 679	1 469	1 364	956	842	695	689	671	804	25	873
309	273	262	268	189	195	162	107	146	195	1	874
136	123	125	124	92	82	71	56	69	106	1	875
173	150	137	144	97	73	91	51	77	89	-	876
262	217	177	178	122	145	134	118	133	140	5	877
118	105	83	85	48	64	58	54	69	85	1	878
144	112	94	93	74	81	76	64	64	55	4	879
227	246	187	186	144	140	129	90	73	127	-	880
103	109	91	81	85	61	63	45	35	64	-	881
124	127	91	105	69	79	62	45	38	63	-	882
350	285	266	199	133	123	160	87	101	120	40	883
170	134	126	91	66	66	79	46	61	72	21	884
180	151	140	108	67	57	81	41	40	48	19	885
903	815	686	732	582	586	531	417	422	583	31	886
720	663	556	567	468	473	443	352	337	499	31	887
249	312	251	241	205	229	203	184	171	255	15	888
391	351	305	326	263	244	240	168	166	244	16	889
83	70	69	71	51	48	48	37	37	41	-	890
40	37	25	35	25	23	30	17	16	24	-	891
43	33	44	36	26	25	18	20	21	17	-	892
100	82	61	95	63	65	40	28	48	43	-	893
52	40	22	44	31	37	24	12	23	28	-	894
48	42	39	51	32	28	16	16	25	15	-	895
591	583	578	548	432	385	370	351	340	444	12	896
591	583	578	548	432	385	370	351	340	444	12	897
272	269	257	256	191	193	167	179	176	215	5	898
319	314	321	292	241	192	203	172	164	229	7	899



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 25 Sob No 25/89
Em, _____/_____/19____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 15/04/89
de 19 17 04 89

SECRETÁRIO

A Coordenação das Comissões
Técnicas.
Em, 14 04 1989
João Gomes Ribeiro

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em, _____/_____/19____

SECRETÁRIO

João Gomes Ribeiro
Técnico Legislativo

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 14 de Abril de 1989
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

João Gomes Ribeiro
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mot. 271.611 - 0

RECEBI
recebi, nesta data, o presente projeto de
lei nº 26/89
Em, 14 de Abril de 1989
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

João Gomes Ribeiro
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mot. 271.611 - 0